



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 353/2017, Dispõe sobre a aplicação de sanções aos indivíduos que praticarem atos de erotização e abuso sexual em lugares públicos no município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 353/2017**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, tendo sido designada como relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

O Projeto de Lei Ordinária nº 353/2017 estabelece sanções os indivíduos que praticarem, em lugares públicos, no município do Recife, atos de erotização, abuso sexual e quaisquer outros que atentem contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu a Emendas.

ANÁLISE

Cabe analisar inicialmente que, embora o projeto de lei em análise indique que os indivíduos que praticarem, em lugares públicos, no município do Recife, atos de erotização, abuso sexual e quaisquer outros que atentem contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência, ficam sujeito a sanções, não estabelece quais as sanções a serem aplicadas.

Por certo, a prática de tais condutas acima mencionadas, que são repugnantes, merece a devida reprimenda legal, sendo justa a aplicação de sanções, contudo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

vislumbramos a necessidade do projeto de lei cominar especificamente, as penalidades a serem aplicadas.

Feita esta ressalva, cabe-nos, aqui, nos termos do art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade.

Na justificativa do projeto de lei em análise, existe a indicação da dotação orçamentária para sua exequibilidade, requerendo assim, que seja incluída no Fundo Municipal de coordenação, supervisão e execução das políticas de segurança urbana. Sendo desta forma indicada, a existência dos recursos necessários à execução de tal projeto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de Abril de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

AIMEE CARVALHO

Membro Efetivo/Relatora

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente